



**CONTRATO Nº 124/2023**

O **MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 13.927.819/0001-40, com sede na Praça João Thiago dos Santos, s/n, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela sua Prefeita Municipal, Sr<sup>a</sup> Moema Isabel Passos Gramacho, e a empresa **RENOVARE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 24.796.465/0001-69, com sede na Rua Bernadete Queiroz Neri, nº 365, Bolivia, Valença-Ba CEP: 45.400-000, neste ato representado na forma dos seus estatutos sociais, doravante denominada **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Contratação de empresa especializada em elaboração, produção do caderno de provas, aplicação, correção da prova escrita e resposta aos possíveis recursos do Processo Seletivo de escolha dos conselheiros tutelares, conforme Edital Publicado pelo CMDCA, para o quadriênio 2024/2027.

**CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. A fundamentação legal do presente Certame é a art. 24, II Lei Nº 8.666, de 21/06/1993.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

3.1. Integram e complementam este termo de Contrato, no que não o contraria, a Proposta da **CONTRATADA** e demais documentos integrantes, constante no Processo Administrativo de Nº **12763/2023**.

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA ENTREGA**

4.1. O contrato terá validade de **06 (seis) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos mesmos termos da legislação vigente, a critério da **CONTRATANTE** e concordância da **CONTRATADA**.

4.2. Os materiais deverão ser entregue na SEMDESC – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, no setor do SUAS – Superintendência da Gestão do Sistema único de Assistência Social, tendo o proponente o prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da aprovação.

4.3. Só será aceito o fornecimento dos produtos que estiverem de acordo com as especificações mínimas exigidas acima.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** É de responsabilidade da **CONTRATADA** a entrega dos materiais/ serviços no local designado no Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

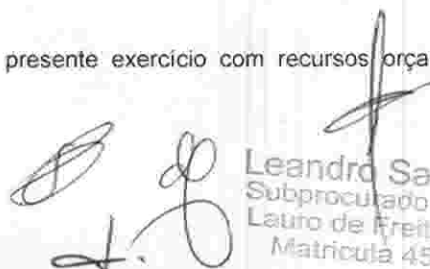
5.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo objeto do presente contrato, o valor GLOBAL de R\$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais), conforme apresentado na Proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovada pela **CONTRATANTE**.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** Estão inclusos no valor previsto nesta Cláusula, todos os tributos, contribuições e encargos trabalhistas incidentes sobre o objeto deste Contrato, de acordo com a legislação em vigor, bem como todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato será no presente exercício com recursos orçamentários das contratantes assim classificados: 02.1201.2494.339039.00.15000.0000

**CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO**

  
Leandro Santana  
Subprocurador Geral  
Lauro de Freitas-BA  
Matriculã 45484



- 7.1. O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras.
- 7.2. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere as retenções tributárias.
- 7.3. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.
- 7.4. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social e junto ao FGTS.
- 7.5. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no CONTRATO para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

#### CLÁUSULA OITAVA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

- 8.1. A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder o presente Contrato, sob pena de rescisão do ajuste.

#### CLÁUSULA NONA – DEVERES DO CONTRATADO

- 9.1. Executar o fornecimento/serviço objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pela **CONTRATANTE**, em conformidade com o **Termo de Referência**;
- 9.2. O fornecimento/serviço objeto deste contrato não pode sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da **CONTRATADA**, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa **contratada**, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.
- 9.3. Zelar pela boa e completa execução do fornecimento/serviço contratado e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- 9.4. Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do fornecimento/serviço;
- 9.5. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado a **CONTRATANTE** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade;
- 9.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.7. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao fornecimento / serviço prestado;
- 9.8. Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução do fornecimento/serviço ora contratado, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para a **CONTRATANTE**;
- 9.9. Adimplir o fornecimento/serviço objeto do presente contrato no prazo e nas especificações e quantidades constantes no instrumento convocatório, visando à perfeita execução deste contrato;
- 9.10. Cumprir todas as exigências e obrigações do Termo de Referência.
- 9.11. É vedada a sub-contratação total do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratado por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros. A subcontratação parcial do objeto poderá ocorrer em até 30% (trinta por cento), desde que respeite a legislação vigente e seja autorizada pela administração pública.

Leandro Santana  
Procurador Geral  
Lauro de Freitas-BA  
Matrícula 45484



cento), desde que respeite a legislação vigente e seja autorizada pela administração pública.

#### CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando o local, data e horário;
- 10.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 10.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através do servidor especialmente designado;
- 10.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

#### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DASPENALIDADES

11.1. Ficará impedida de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se for o caso, no que couber, garantindo o direito prévio de ampla defesa, o contratado que:

- a) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- b) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) Falhar ou fraudar na execução do objeto desta solicitação;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta solicitação, a Administração da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao contratado ou detentor da ata as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor global;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global.
- d) O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do pregão.
- e) As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprido, será cobrada judicialmente.
- f) Compete à Secretaria de Assistência Social e Cidadania a penalidade de advertência, facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, o qual será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado.

#### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1. A critério da Contratante, em havendo prorrogação, os preços sofrerão reajuste anual, calculado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, contado a partir da data do início do contrato, ou conforme acordo entre as partes.

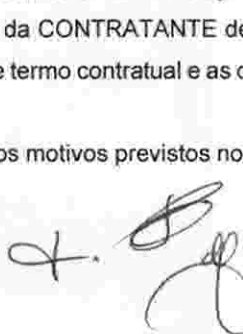
#### CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ADITAMENTO

13.1. O presente Contrato poderá ser alterado ou prorrogado mediante a celebração de termo aditivo, desde que presente alguma das hipóteses previstas nos Arts. 57 e 65 da Lei 8.666/93.

#### CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei Nº 8.666/93.

14.2. O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no Artigo 78 da Lei Nº 8.666/93.

  
Leonardo Santana  
Subprocurador Geral 3  
Lauro de Freitas-BA  
Matrícula 45464



antecedência de 30 (trinta) dias.

14.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do Artigo 78 da Lei Nº8.666/93.

14.5. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do Artigo 78 da Lei Nº8.666/93.

14.6. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei Nº8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Contrato será rescindido de pleno direito independentemente de interposição judicial ou extrajudicial para apuração de responsabilidade civil, administrativa e criminal quando acontratada:

- a) Recusar-se a prestar os serviços de acordo com as especificações estabelecidas no Contrato.
- b) Falir ou dissolver-se.
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.

#### CLAUSULA DÉCIMA QUINTA– FISCALIZAÇÃO


15.1. A CONTRATANTE fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO.

#### CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Lauro de Freitas/ Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente Contrato em 04 (quatro) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

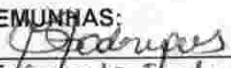
Lauro de Freitas (BA), 24 de julho de 2023.

  
MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS/BA – CONTRATANTE  
Moema Isabel Passos Gramacho – Prefeita

  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL E CIDADANIA  
TITO LUCA DA SILVA COELHO– Secretário Municipal

  
RENOVARE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
E HUMANO LTDA – CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

  
NOME: Geomys I. da Silva Rodrigues NOME: Victor Almeida de Moura  
R.G. 070833019 R.G 1521800600

  
Leandro Santana  
Subprocurador Geral  
Lauro de Freitas/BA  
Matricula 45482